



Fundamentos para uma demissão

Direcção do Colégio de Pediatria da Ordem dos Médicos

Coimbra, 23 de Janeiro de 2009

Os recentes acontecimentos envolvendo a atribuição de idoneidade formativa ao Serviço de Pediatria do Hospital Distrital de Beja mereceram, por parte dos membros da Direcção do Colégio de Pediatria uma reflexão individual e em conjunto, a qual queremos partilhar com V. Exa.

Anualmente, a Direcção do Colégio de Pediatria recebe e analisa os inquéritos de idoneidade formativa enviados pelos diferentes Serviços de Pediatria espalhados pelo país e decide, de acordo com critérios definidos por unanimidade pelos membros da Direcção, quais os Serviços idóneos e qual a respectiva capacidade formativa para as diferentes fases que compõem o internato complementar de Pediatria. Nos casos em que persistem dúvidas ou em que o preenchimento dos inquéritos se mostra incoerente, a Direcção tem procedido a visitas aos respectivos Serviços, numa tentativa de esclarecer dúvidas, explicar critérios e encontrar soluções que permitam que, em cada ano, sejam em maior número os Serviços de Pediatria idóneos para formação. Podemos dizer que todo este processo tem corrido na perfeição ao longo dos últimos anos.

Mas querendo ir mais longe, em Setembro de 2008, e no cumprimento do artigo 32º da Portaria 183/2006 de 22 de Fevereiro, os critérios pelos quais esta Direcção se guia desde há vários anos, resultantes da maturação e poder discricionário que lhe assiste, foram enviados para o Exmo. Bastonário, aguardando a sua publicação na Revista da Ordem dos Médicos, o que ainda não aconteceu. No entanto, e para que todo o processo de atribuição de idoneidade fosse transparente, decidiu esta Direcção publicar os critérios, que utiliza desde há mais de uma década, na revista da Sociedade Portuguesa de Pediatria, afim de que esses ficassem do conhecimento de toda a comunidade pediátrica nacional.

O processo de atribuição de idoneidade e capacidade formativa que recentemente terminou, em nada se afastou do habitual com excepção do que se verificou em relação ao Serviço de Pediatria do Hospital Distrital de Beja, e que passamos a relembrar: o inquérito de idoneidade do Serviço de Pediatria do Hospital de Beja foi analisado por esta Direcção em reunião plenária na sede da região centro onde foi decidido, por unanimidade, não atribuir idoneidade para Pediatria I ao referido Serviço, por este não cumprir todos os critérios considerados obrigatórios, nomeadamente não apresentar uma actividade científica minimamente significativa.

Posteriormente a esta decisão, alguns membros desta Direcção foram abordados, pessoalmente ou através de tele-

fone, quer pelo Exmo. Bastonário, quer pela Presidente do Conselho Regional do Sul, para que a Direcção do Colégio de Pediatria revisse a sua decisão de não atribuição de idoneidade a Beja. Em face da nossa determinação em manter a decisão anteriormente tomada e em coerência com os princípios por nós defendidos, foi exercida pelo CNE enorme pressão para que esta Direcção efectuasse uma visita ao referido Serviço como forma de assegurar que a decisão estaria correcta. Tal pressão chegou ao ponto de ser afirmado que, caso não efectuássemos a respectiva visita, seria o CNE a nomear uma comissão de verificação de idoneidade à revelia do Colégio de Pediatria. Nessa ocasião tivemos a oportunidade de "lembrar" que as visitas podiam ser determinadas pelo CNE mas são programadas pela Direcção do Colégio, de acordo com o regulamento da avaliação de idoneidade e capacidades formativas, publicado na revista da Ordem em Outubro de 2008. O desenrolar destes acontecimentos levou-nos a consentir nas pretensões do CNE, de forma a que não pudessemos ser acusados de parcialidade ou laxismo, pelo que decidimos efectuar a visita ao respectivo Serviço. Apesar da insistência do CNE para que a visita decorresse no prazo de 3 (três) dias, a Direcção manteve-se firme e marcou a visita para quando a disponibilidade dos seus membros o permitiu, cerca de 10 dias depois, no dia 5 de Novembro.

Na referida visita tomaram dois membros desta Direcção, um membro do Conselho Regional do Sul, Dr. José Luís Nunes e a Dra. Tânia Marques, representando o Conselho Nacional do Médico Interno. A visita decorreu em tom cordial, na presença de elementos do Serviço de Pediatria incluindo o seu Director, Dr. Maurílio Gaspar, do Director Clínico, Dr. José Aníbal Soares e do Director do Hospital, Dr. Rui Sousa Santos.

Durante a visita foram visitadas a Enfermaria, Urgência actual e futura (em fase de conclusão de obras e apetrechamento de meios técnicos), Berçário e Sala de Partos, Consulta externa e Centro de Paralisia Cerebral de Beja (em local separado do hospital).

Após a visita, esta Direcção foi contactada pelo Dr. Maurílio Gaspar, Director do Serviço de Pediatria de Beja, que nos pediu alguns dias afim de tentar conseguir reparar algumas falhas detectadas no inquérito de idoneidade, nomeadamente saber se tinha sido enviado algum artigo para publicação nos últimos três anos. Respondemos-lhe que esperaríamos o tempo que ele achasse conveniente e que o nosso objectivo é que nada ficasse por esclarecer. A informação entretanto enviada a 13 de Novembro foi tomada em conta na elaboração do relatório da visita.

Tal como consta do relatório entretanto enviado para o CNE, considerou esta Direcção que o Serviço de Pediatria do Hospital de Beja apresenta os requisitos necessários para a prestação de uma excelente actividade assistencial à população pediátrica no que diz respeito a recursos médicos, instalações e actividade assistencial. Esta idoneidade para a actividade assistencial, sendo condição necessária e indispensável, não foi considerada suficiente para a atribuição de idoneidade para fins de capacidade formativa para Pediatria I, essencialmente por dois aspectos: 1º - ausência de reuniões clínicas regulares, com plano prévio, teóricas ou teórico-práticas, para além das que são inerentes ao normal funcionamento do serviço, como a reunião diária para relato de ocorrências e discussão de casos clínicos mais complexos, surgidos nas 24 horas precedentes, e 2º - ausência de actividade regular de produção técnico-científica, traduzida pela inexistência de publicações científicas, em revistas de mérito reconhecido com peer-review, e escasso número de comunicações orais efectuadas fora do Serviço, nos três últimos anos. Estes dois critérios são considerados essenciais pela Direcção do Colégio de Pediatria para atribuição de idoneidade formativa. Sendo verdade que a existência de internos pode funcionar como um factor catalisador daquelas actividades, também não deixa de ser opinião desta Direcção que o interno deverá ser integrado preferencialmente em Serviços que manifestem, independentemente dos seus recursos humanos e técnicos, uma dinâmica própria que incentive à formação, investigação, comunicação e publicação de artigos científicos. Não está em causa punir ou penalizar o Serviço mas, pelo contrário, assegurar que este evolui no sentido de proporcionar aos seus futuros internos a melhor qualidade formativa possível, dentro dos seus condicionalismos próprios. Este aspecto está de acordo com a alínea d) do ponto 4.3 do Regulamento de Avaliação de Idoneidade e Capacidades Formativas dos Serviços para Fins de Formação de Especialistas, aprovado pelo CNE: “O serviço deve ser capaz de demonstrar manter uma actividade regular de produção técnico-científica, ao nível do seu contexto e recursos. Os estudos de investigação devem ser aferidos pela qualidade da publicação ou congresso onde foram apresentados.”

Foi igualmente reafirmada a decisão anterior de manter a idoneidade do Serviço para Pediatria II. Apesar dos dados omissos no relatório de idoneidade, a Direcção do Colégio constatou, no local, que as instalações e actividade assistencial na área do Desenvolvimento Infantil cumpriam os critérios estabelecidos pela Direcção do Colégio de Pediatria,

pelo que foi decidido rever a decisão anterior e atribuir idoneidade formativa nesta área.

O CNE foi informado destas decisões inicialmente por mail e posteriormente por carta, em 25 de Novembro. Por uma questão de cortesia, enviámos cópia das referidas decisões para o Dr. Maurilio Gaspar.

Apesar de todo este processo, o CNE decidiu atribuir idoneidade formativa para Pediatria I ao referido serviço, ignorando por completo o parecer técnico desta Direcção. Entende o CNE que o número de profissionais e a qualidade do serviço assistencial são condição necessária e suficiente para a atribuição idoneidade formativa, independentemente da sua actividade científica, bastando para tal o compromisso formal do Serviço para a passar a exercer no futuro.

Não pondo em causa que o órgão decisório da Ordem dos Médicos é o CNE e que esta Direcção, como qualquer outra, tem apenas um papel consultivo, o enredo que envolveu este caso, incluindo as pressões a que fomos sujeitos, não nos deixa outra alternativa que não seja a de pensar que o CNE já tinha por tomada a sua decisão tendo apenas tentado obter desta Direcção o respectivo aval técnico. Como tal não aconteceu, decidi como já tinha determinado, e por motivos que nunca quis esclarecer. Para agravar a situação de desrespeito, fê-lo sem disso dar qualquer conhecimento a esta Direcção que era o que, no mínimo e atendendo a todos os acontecimentos relatados, eticamente se impunha.

A decisão tomada pelo CNE anula o desejo de transparência, equidade e clareza pelas quais esta Direcção tem pautado a sua actuação e merece o nosso maior repúdio. Por tudo isto, a Direcção do Colégio de Pediatria decidiu, por unanimidade, que não está disponível para continuar a exercer as funções para as quais os nossos colegas de especialidade nos elegeram. Estamos certos que esta é a atitude que qualquer Pediatra gostaria que tomássemos.

Deste documento, e dos factos nela relatados, iremos dar conhecimento à comunidade pediátrica portuguesa para que não restem dúvidas sobre o imperativo da nossa decisão.

Com os nossos cumprimentos,

Anselmo Costa
Presidente do Colégio de Especialidade de Pediatria